L E I nº 28, de 26 de dezembro de 1955.

(Institue tabelas de Taxas e emolumentos para o Cemiterio do Município).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz publico que a CAMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada por efeito desta lei, a adotar as seguintes tabelas e emolumentos para o serviço de sepultamento e exhumaçoes, construçao de carneiros, fiscalizaçao de serviços particulares, concessao de terrenos e de compartimentos para deposito de restos mortais no Cemiterio Municipal da Sede do Município.

Artigo 2º - Os restos mortais de indigentes ficarão isentos de pagamento de quaisquer taxas de sepultamentos desde que comprovada a indigencia pelas autoridades competentes.

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS FEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO

I - T A X A S

a) - Serviços executados pela Prefeitura, inclusive os materiais:

		Cr$
1 -	Enterramento de adulto em sepultura comum	30,00
2 -	Enterramento de menor de 15 anos em sepultura comum	20,00
3 -	Enterramento de adulto em sepultura reservada ou perpetua	60,00
4 -	Enterramento de menor de 15 anos em sepultura reservada ou perpetua	60,00
5 -	Exhumaçao requerida pelo interessado	60,00
6 -	Transferencia de despojos, alem das taxas de exhumaçao e Inumaçao no mesmo cemiterio.	40,00
7 -	Construçao de carneiros para adultos	750,00
8 -	Construçao de carneiros para menores de 15 anos ..	400,00
9 -	Construçao de muretas ou gradis	300,00
10-	Colocaçao de cruzes, placas e emblemas	100,00

b) - Fiscalização de serviços ou construçao feita por interessados:

11-	Construção de muretas ou gradís	15,00
12-	Colocaçao de cruzes, placas ou embremas	10,00
13-	Construçao de carneiros	60,00

c) - Construçoes de túmulos, mausoléus, capelas e outros:

1º-	De valor inferior a Cr$ 1.500,00	60,00
2º-	De valor superior a esse limite	5% sobre o valor da obra.
14-	Reforma de construçoes	5% sobre o valor da Reforma

(Cont.fls.2)

(Cont.LEI 28,fls.2)

II - E M O L U M E N T O S

		Cr$
15 -	Concessão de sepultura perpétua medindo 3x3mts.	2.000,0
16 -	Concessao de sepultura reservada por 10 anos em terreno de 1,50 x 1,50, mtrs.	750,0
17 -	Reforma por mais 10 anos da mesma sepultura . .5	500,0
18 -	Concessão de gavetas especiais para ossario construidas pela Prefeitura	400,0

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dispondo sobre as conveniencias peculiares do cemitério Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha,11 de janeiro de 1.956- -

=REYNALDO SILVÉRIO=
Prefeito Municipal

Afixado em lugar de costume na data supra,
e publicado pel "O Monitor".

=Contador-Secretário.

=DARCY ABRAHÃO MAUAD=